



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1698 DE 06 DE Janairo DE 1.995.

01  
09-01-95  
Lx

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de de sapropriação amigável ou ju dicial, o imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, Letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de aquisição de um terreno para a execução de um projeto de loteamento para a construção de casas populares,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os lotes urbanos componentes das Quadras de nºs. 231, 232, 234 e 235 do loteamento "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS", de propriedade da Sra. ANA CLÁUDIA NEFERTITH LUIZ ESTEVES BERNARDES e seu esposo, devidamente matriculados no RI desta Comarca, sob o nº 41.439 a 41.508 de ordem, com as características e confrontações constantes da transcrição supra mencionada.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à execução de um loteamento para

...



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls=02

construção de casas populares pelo Poder Público, ou por programas de iniciativas de particulares, aprovados pela municipalidade.

*OL-A*  
*09.01.95*  
*Ca*

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, Letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, a migavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de A valiação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de janeiro de 1995.

*WILMAR PERES DE FARIAS*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE PROPOSTA DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

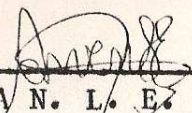
02  
09.01.95  
62

"Que prestam e assinam a Sra. ANA CLÁUDIA NEFERTITH LUIZ ESTEVES BERNARDES e seu esposo, na forma abaixo."

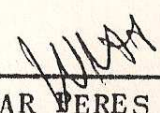
Aos nove dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e noventa e cinco (09/01/95), compareceram na Prefeitura Municipal - Gabinete do Prefeito, a Sra. ANA CLÁUDIA NEFERTITH LUIZ ESTEVES BERNARDES e seu esposo e disseram que tomaram conhecimento do Decreto nº 1.698/95 de desapropriação de seu imóvel, matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 41.439 a 41.508 para a execução de um plano de loteamento de casas populares, que fora avaliado pela Comissão de Avaliação do município em R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais). Disseram mais, que não têm interesse em estabelecer um litígio com a Prefeitura Municipal e, por conseguinte, vêm propor uma desapropriação amigável, de acordo com a contraproposta oferecida pelo Prefeito Municipal, do pagamento da desapropriação nas seguintes condições:

R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ato da transferência do imóvel e mais 03 (tres) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para serem pagas pela municipalidade, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, tomando-se como termo inicial, a data da Escritura de transferência do imóvel.

O Prefeito Municipal, entendendo concluída a negociação, determinou que fosse lavrado o presente TERMO, determinando à Procuradoria Jurídica, a consumação da transação, tendo lavrado as assinaturas dos proprietários do imóvel desapropriado, do Prefeito Municipal e das testemunhas presentes.

  
ANA CLÁUDIA N. L. E. BERNARDES  
Proprietário

  
HUGO BERNARDES JUNIOR

  
WILMAR VERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

  
Testemunha